

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 170/2020

Sumário: Extinção de Centros Qualifica de acordo com a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que procede à regulação da criação e do regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

Considerando que a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros Qualifica;

Considerando a autorização para o funcionamento dos Centros Qualifica, concedida nos termos do Despacho n.º 1971/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 48, de 8 de março, e do Despacho n.º 7534/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 164, de 25 de agosto, promovidos pelas entidades abaixo identificadas:

- a) INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — Braga (NUTS III Cávado);
- b) INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — Coimbra (NUTS III Região de Coimbra);
- c) INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — Porto (NUTS III Área Metropolitana do Porto);
- d) Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado (NUTS III Alentejo Central);
- e) ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Unipessoal L.ª (NUTS III Lezíria do Tejo);

Considerando o pedido de extinção dos Centros Qualifica mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do segundo parágrafo, apresentados pelas respetivas entidades promotoras, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto;

Considerando a atividade residual do Centro Qualifica mencionado na alínea e) do segundo parágrafo, verificada pela avaliação da execução do plano estratégico de intervenção, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto;

Considerando a deliberação do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. sobre a extinção dos referidos Centros Qualifica, adotada em reunião realizada em 21 de outubro de 2019;

Nestes termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, e no artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, determina-se:

1 — A extinção dos Centros Qualifica, cuja criação foi autorizada nos termos do Despacho n.º 1971/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 48, de 8 de março, e do Despacho n.º 7534/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 164, de 25 de agosto, promovidos pelas entidades abaixo identificadas:

- a) INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — Braga (NUTS III Cávado);
- b) INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — Coimbra (NUTS III Região de Coimbra);
- c) INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica — Porto (NUTS III Área Metropolitana do Porto);
- d) Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado (NUTS III Alentejo Central);
- e) ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Unipessoal L.ª (NUTS III Lezíria do Tejo);



2 — Os Centros Qualifica referidos no número anterior devem, no prazo de 120 dias consecutivos a contar da publicação da decisão de extinção, assegurar o cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

28 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

312735211